

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, Walter Vicioni Gonçalves, doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, inscrita no CNPJ sob nº 64.037.815/0001-28, com sede na Rua/Av. Rua do Paço Municipal, nº 10, Centro, CEP 11950-000, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Luiz Henrique Koga, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA;

Considerando:

- que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;
- que, entre os objetivos do SESI-SP, está a educação de base para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral;
- que o SESI-SP consolidou-se, ao longo de 70 anos, como reconhecida instituição de educação, desenvolvendo a sua própria proposta educacional;
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais da publicação "Referenciais Curriculares" que tem por escopo a implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino";
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais, conexos e de publicação do material didático de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- o interesse manifestado pela PREFEITURA em ampliar as ações educacionais do Município; e,
- o interesse da PREFEITURA em adotar a Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em 22 (vinte e duas) escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em 3.776 alunos, de acordo com a Proposta de Convênio nº 02.2, datada de 28/11/2016 apresentada pelo SESI-SP e validada pela PREFEITURA, que é parte integrante e inseparável do presente convênio, na forma de Anexo.



## Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. O “Sistema SESI-SP de Ensino”, citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação continuada dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio da rede escolar SESI-SP; do monitoramento e do acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação. As estratégias estão organizadas conforme segue:
  - 2.1.1. 64 (sessenta e quatro) horas coletivas anuais para os gestores de educação infantil, ensino fundamental e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
  - 2.1.2. 24 (vinte e quatro) horas anuais de monitoramento agrupado com os gestores das escolas de educação infantil e ensino fundamental;
  - 2.1.3. 06 (seis) horas anuais de reuniões com a Secretaria Municipal de Educação;
  - 2.1.4. 24 (vinte e quatro) horas coletivas anuais para os professores da educação infantil; e,
  - 2.1.5. 72 (setenta e duas) horas coletivas anuais para os professores do ensino fundamental.
- 2.2 Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e das formações de gestores, que façam parte da gestão da escola.
- 2.3 Como parte da implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, serão entregues à PREFEITURA livros didáticos para alunos, professores, gestores (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico) e Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento na Proposta de Convênio anexa, parte integrante deste instrumento.
- 2.4. As solicitações complementares de material didático serão objeto de aditamento ao convênio.
- 2.5. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
  - 2.5.1. a organização, o desenvolvimento e a execução da ação educativa em conformidade com a Proposta Educacional e com o Projeto Pedagógico;
  - 2.5.2. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático e instrucional para os alunos e professores das modalidades constantes na Cláusula Primeira deste convênio; e
  - 2.5.3. a formação continuada dos profissionais da Educação do Município.

## Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio vigorará pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo. Se houver interesse na prorrogação do prazo, a PREFEITURA deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.



DJ/GA

#### Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

O Sesi-SP se obriga a:

- 4.1. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA na implementação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Capacitar os técnicos da SME, gestores e docentes, podendo articular com a Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.
- 4.3. Elaborar o cronograma anual de formações continuadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. Monitorar a implantação do Sistema Sesi-SP de Ensino, durante a vigência deste convênio, com recomendações à Secretaria Municipal de Educação, visando aos ajustes necessários.
- 4.5. Efetuar a entrega de livros didáticos descritos no item 2.3.

#### Cláusula Quinta - Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se obriga a:

- 5.1. Conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do Sesi-SP, descritas na Proposta de Convênio, parte integrante deste instrumento.
- 5.2. Comunicar ao Sesi-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de livros didáticos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.3. Organizar e monitorar a participação dos diretores de escolas, dos coordenadores pedagógicos, dos docentes e da equipe técnica nas formações a serem realizadas pelo Sesi-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as partes.
- 5.4. Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pelo Sesi-SP.
- 5.5. Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordados, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente Convênio.
- 5.6. Submeter para aprovação entre as partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o "Sistema Sesi-SP de Ensino".
- 5.7. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.
- 5.8. Atender às determinações do Sesi-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade Sesi-SP.
- 5.9. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.



#### Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica ajustado entre as partes que as formações com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, diretores, coordenadores pedagógicos e docentes serão realizadas em dias úteis, no próprio município ou em cidade a ser definida previamente entre as partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
  - 6.1.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Profissionais da Educação do Município serão de responsabilidade da PREFEITURA.
  - 6.1.2. A participação dos docentes, gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação é obrigatória em todas as formações agendadas entre o SESI-SP e o Município, conforme descrito no item 2.1.
- 6.2. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das convenientes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte conveniente.
- 6.3. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos convenientes divulgá-los sem prévio e expresse consento da outra parte.
- 6.4. A PREFEITURA reconhece que o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, e não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem reembolsados.

#### Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

- 7.1. A PREFEITURA se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, objeto do presente convênio.
  - 7.1.1. A PREFEITURA se obriga ainda a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre a publicação denominada "Referenciais Curriculares".
- 7.2. Os materiais didáticos ora cedidos e os "Referenciais Curriculares", só poderão ser utilizados no âmbito do "Sistema SESI-SP de Ensino", não sendo permitida pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer modificação ou alteração.
  - 7.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.



DJ/GA

- 7.3. A PREFEITURA só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP, no âmbito do presente convênio e durante a vigência deste ajuste.
- 7.4. Após o término da vigência do presente convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a PREFEITURA obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do "Sistema Sesi-SP de Ensino". A PREFEITURA ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos "Referenciais Curriculares".

#### Cláusula Oitava - Do Reembolso e do Reajuste

- 8.1. A PREFEITURA reembolsará ao Sesi-SP, pela implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", o valor total de R\$ 467.143,90 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos), correspondente às horas de formação continuada e aos livros didáticos, conforme descrito na Proposta de Convênio, parte integrante deste instrumento, que será pago em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais, conforme discriminado no quadro a seguir:

Nº da Parcela	Valores das Parcelas	Data do Vencimento
1ª	R\$ 46.714,39	20/02/2017
2ª	R\$ 46.714,39	20/03/2017
3ª	R\$ 46.714,39	20/04/2017
4ª	R\$ 46.714,39	20/05/2017
5ª	R\$ 46.714,39	20/06/2017
6ª	R\$ 46.714,39	20/07/2017
7ª	R\$ 46.714,39	20/08/2017
8ª	R\$ 46.714,39	20/09/2017
9ª	R\$ 46.714,39	20/10/2017
10ª	R\$ 46.714,39	20/11/2017

- 8.1.1. O atraso no pagamento das parcelas ensejará ao Sesi-SP a suspensão temporária dos serviços prestados, até a efetiva data da regularização.
- 8.2. Fica convencionado entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o número de horas de formação continuada e a quantidade de material didático, discriminados na Proposta de Convênio, parte integrante deste instrumento, serão atualizados pela PREFEITURA e pelo Sesi-SP, sendo que seus respectivos valores serão corrigidos conforme tabela de preços utilizada na Rede Sesi-SP, correspondente ao ano letivo para o qual o convênio será renovado.

#### Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

- 9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.
- 9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30

(trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.

9.3 No caso de rescisão deste convênio por qualquer motivo, a PREFEITURA se obriga a realizar o pagamento referente a todo material solicitado e as horas de serviços já prestados pelo SESI-SP.

### Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016

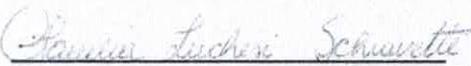
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo

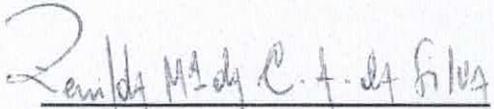
  
Walter Vicioni Gonçalves  
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

  
Luiz Henrique Koga  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
Nome: CLÁUDIA LULHETE SCHIAVETTI  
RG nº 17.181-292-X

  
Nome:  
RG nº 04318994-3